



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de agosto

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 258/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 383/2019

DOCREC

473/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito da situação dos aprovados no último concurso para o provimento dos cargos vagos de gestores.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSE/VA/bam
Req CECE 383-19

058 - 387.22 - 08/08/2019 - 10:35 - 11/2012 - 2/2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

07042
Ligia A. L. Guerra
Ass. Adm. Sistema
COGEP - SME

do TID 17310242

Folha de Informação nº

em / /2018 (a)

Interessada: Gilmara Aparecida Guedes dos Santos Dadie – RF nº 27.099.605-9

Assunto: Concurso de Acesso nº 02/2015. Impedimento de posse.

**SME/COGEP,
Senhora Coordenadora,**

07
Claudia Maria Diodati Sampaio
RF 1582.850-8
ATA - SME-AJ

O presente já se encontra relatado às fls. 06, às quais nos reportamos para evitar repetições.

Em síntese, a interessada, que iniciou exercício na municipalidade no cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em 22/02/2008 (EMEI Aurélio Buarque de Holanda Ferreira – DRE-Capela do Socorro), participou do Concurso de Acesso nº 02/2005 para provimento de cargos de Diretor da Escola e Supervisor Escolar.

A servidora foi convocada para escolha de vagas como Diretora de Escola (DOC de 26.10.2016), tendo acessado o cargo em 27.03.2017, na EMEI Cruz e Souza (DRE-Santo Amaro).

Ocorre que, em 14.12.2017, a interessada foi também convocada para a escolha de vagas para o cargo de Supervisor Escolar, tendo sido nomeada em 09.01.2018 e escolhendo vaga definitiva na DRE-Capela do Socorro.

Assim, a servidora requerer formalização de sua posse no cargo de Supervisor Escolar, alegando que o Edital não apresenta qualquer impedimento para que Diretor(a) acesse o cargo de Supervisor(a).

Às fls. 06, COGEP manifesta-se pela impossibilidade de acesso da servidora ao cargo pleiteado de Supervisora, afirmando que (i) o acesso é elevação do profissional de educação na carreira, a cargo de maior responsabilidade e complexidade de atribuições, observada a habilitação profissional exigida para o exercício de cada caso; (ii) o item 2.7.3 do Edital do Concurso de Acesso nº 02/2005 exigia que o servidor informasse seu registro funcional e o número do vínculo; e, por fim, (iii) que o acesso acarreta a extinção da titularização do cargo para o qual se inscreveu e participou do concurso.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

O entendimento manifestado pela COGEP é, a nosso ver, plenamente razoável e defensável e, em que pese os efeitos negativos que podem surgir com a vacância dos cargos de diretores, julgamos que o item 2.7.3 Edital, nos termos em que foi redigido, não impede a inscrição concomitante para os dois cargos de acesso, de Diretor e de Supervisor Escolar.

Os requisitos para ascender a ambos os cargos estavam previstos no edital, especificamente em seu item 1.3. E, uma vez, inexistindo vedação aos Professores da Rede Municipal se candidatarem a ambos, nos parece não haver óbice a que um candidato, uma vez aprovado para provimento nos dois cargos, efetivamente tomasse posse em um deles, para, após, quando viesse a ser nomeado no outro cargo para o qual igualmente se candidatou, optasse pela posse no segundo cargo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

43
Lúcia A. L. Guerra
Ass. Adm. Ensino
COGED/SME

Folha de Informação nº _____

do TID 17310242

em / /2018 (a) _____

De outra sorte, ainda que se reconheça ter havido provimento originário de Professor no cargo de Diretor de Escola, inexistindo óbice legal ou editalício a que um servidor ocupante do cargo de Diretor de Escola ascenda ao de Supervisor Escolar, nem ao menos se exige a permanência no cargo diretivo por um interstício mínimo de tempo. Salvo melhor juízo, a exigência editalícia para o provimento no cargo de Supervisor Escolar, dentre outros requisitos, é de experiência mínima de 6 (seis) anos no Magistério, sendo 3 (três) anos em cargos/funções de gestão educacional. E uma vez preenchida esta, não nos parece haver, frise-se, impeditivo legal ou editalício a que o candidato logre o acesso.

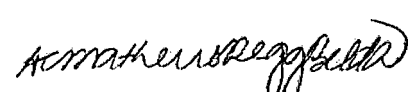
Assim, caso se verifique que a candidata em questão preenche todos os requisitos da previsão contida no item 1.3 do Edital do Concurso de Acesso nº 02/2005 – especialmente a “experiência mínima de 6 (seis) anos no Magistério, sendo 3 (três) anos em cargos/funções de gestão educacional” – julgamos que o pleito da interessada merece acolhimento.

É a nossa manifestação, que devolvemos à apreciação de V.Sa.

Mantidos os acompanhantes, TID nº 17305423, 17305420, 17320255 e 17367518 (documento nº 2018-9.002175-6).

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

De acordo.


ANA CAROLINA MATHEUS REGGI BELDA
Assessora Técnica – SME/AJ
OAB/SP 329.936


LUIZ GUILHERME DA CUNHA MELLO
Chefe da Assessoria Jurídica – SME/AJ
OAB/SP nº 291.265



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP

Do TID 17305423

Folha de informação nº 44

em 27/02/2018 (a) *Lig: A. L. Guerra*
Diretoria Regional de Educação
COGEP / SME

Interessado: Luiz Oswaldo de Paula, reg. func. 732.963.6/3
Assunto: Solicitação de formalização de posse

Diretoria Regional de Educação Campo Limpo
Senhora Diretora Regional de Educação

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento da manifestação da Assessoria Jurídica/SME (fls.42/43) e adoção das providências pertinentes.

Em 27/02/2018

Mariza Leiko Kubo
Mariza Leiko Kubo
Coordenador
COGEP / SME



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3573

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 019388780

São Paulo, 29 de julho de 2019

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Educação, Cultura e Esportes / Vereador Eliseu Gabriel - Requerimento nº 17/19, solicitando esclarecimentos sobre a situação dos aprovados no último concurso para o provimento dos cargos vagos de gestores.

SME G

Senhor Chefe de Gabinete

Esclarecemos inicialmente que o Concurso de Acesso para provimento de cargos de Diretor de Escola e Supervisor Escolar, é regido pelas instruções especiais expressas no Edital nº 02/2015 de Abertura de Inscrições, publicado em DOC de 19/09/2015.

O referido Edital assim disciplina:

"1.2. O Concurso de Acesso destina-se ao provimento em caráter efetivo, dos cargos vagos da Classe dos Gestores Educacionais.

...

1.6. O candidato aprovado no Concurso de Acesso, de que trata este Edital, será investido no cargo se atender aos pré-requisitos, na data da posse.

...

2.2.1. O candidato, caso atenda aos pré-requisitos exigidos, poderá se inscrever para os dois cargos objeto deste Concurso."

Conforme previsto no item 1.3 do Edital, os pré-requisitos a serem comprovados no ato da posse são:

I – Diretor de Escola:

- Licenciatura Plena em Pedagogia; ou
- Pós-graduação stricto sensu em Educação; ou
- Pós-graduação lato sensu em Educação, de no mínimo 800 horas, nos termos da deliberação CEE nº 26/02 e deliberação CEE nº 53/05; e
- Experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério.

II – Supervisor Escolar:

- Licenciatura Plena em Pedagogia; ou
- Pós-graduação stricto sensu em Educação; ou

- Pós-graduação lato sensu em Educação, de no mínimo 800 horas, nos termos da deliberação CEE nº 26/02 e deliberação CEE nº 53/05; e
- Experiência mínima de 6 (seis) anos no Magistério, sendo 3 (três) anos em cargos/funções de gestão educacional.

Destaque-se ainda o item 12. Da Nomeação e da Posse:

"12.1. A nomeação obedecerá, rigorosamente, a classificação obtida pelo candidato e será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC."

Desta forma, a convocação dos candidatos para escolha de vagas/ nomeação para os cargos de Diretor de Escola e Supervisor Escolar, tem observado rigorosamente a ordem de classificação obtida pelo candidato no cargo objeto de aprovação; disponibilidade orçamentária e a existência de cargos/vagas.

No entanto, considerando questionamento de candidatos já convocados/nomeados como Diretor de Escola quanto a possibilidade de formalizar posse no cargo de Supervisor Escolar, em razão de convocação para escolha de vaga no novo cargo, configurando o acesso do acesso, o assunto foi submetido à análise da Assessoria Jurídica/SME, que assim se manifestou no TID 17310242:

"...ainda que se reconheça ter havido provimento originário de Professor no cargo de Diretor de Escola, inexistindo óbice legal ou editalício a que um servidor ocupante do cargo de Diretor de Escola ascenda ao de Supervisor Escolar, nem ao menos se exige a permanência no cargo diretivo por um interstício mínimo de tempo. Salvo melhor juízo, a exigência editalícia para o provimento no cargo de Supervisor Escolar, dentre outros requisitos, é de experiência mínima de 6 (seis) anos no Magistério, sendo 3 (três) em cargos/funções de gestão educacional. E uma vez preenchida esta, não nos parece haver, frise-se, impeditivo legal ou editalício a que o candidato logre o acesso

Assim, caso se verifique que a candidata em questão preenche todos os requisitos da previsão contida no item 1.3 do Edital do Concurso de Acesso nº 02/20125 – especialmente a "experiência mínima de 6 (seis) anos no Magistério, sendo 3 (três) anos em cargos/funções de gestão educacional" – julgamos que o pleito da interessada merece acolhimento."

Oportuno destacar que nos termos do Anexo I – Tabela B – Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal – Classe dos Gestores Educacionais, da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, o provimento dos mencionados cargos ocorre mediante concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal.

Informamos ainda que tendo sido prorrogada a validade do concurso em pauta por mais dois anos a partir de 16/04/2018, conforme despacho publicado em DOC de 25/01/2018, e considerando ainda o disposto no inciso III, do artigo 37, da CF 88, o pedido de prorrogação constante do inicial não detém condições de acolhimento por falta de amparo legal.

Segue doc 019388677 referente à manifestação da Assessoria Jurídica/SME, constante no TID 17310242 que tratou do questionamento sobre a possibilidade do acesso do acesso. Deixamos de anexar o inteiro teor do referido documento, remetido à Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, e que se encontra na Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro.

Por fim, esclarecemos que o módulo de Supervisor Escolar foi revisto em razão da criação de 96 (noventa e seis) cargos pela Lei nº 16.695, de 25/08/2017, conforme Portaria SME nº 1.005, de 17 de janeiro de 2019, passando de 333 (trezentos e trinta e três) cargos para 427 (quatrocentos e vinte e sete), distribuídos pelas treze Diretorias Regionais de Educação.

À criteriosa análise de Vossa Senhoria.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Leiko Kubo, Coordenador(a) V**, em 29/07/2019, às 11:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 019389545

São Paulo, 29 de julho de 2019

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Educação, Cultura e Esportes / Vereador Eliseu Gabriel - Requerimento nº 17/19, solicitando esclarecimentos sobre a situação dos aprovados no último concurso para o provimento dos cargos vagos de gestores.

PREF/Casa Civil/ATL II

Senhora Assessora

Em atenção ao doc. SEI (019129097), encaminhamos o presente com as informações prestadas pela área técnica desta Pasta referente ao Concurso de Acesso para provimento de cargos de Diretor de Escola e Supervisor Escolar, conforme SEI (019388780)



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Luis Viadanna, Chefe de Gabinete**, em 29/07/2019, às 15:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019389545** e o código CRC **332B8F05**.